

e sem fins lucrativos, através de premiação proporcional à mobilização.

Art. 2o - A Campanha "PIAUI NOTA DA GENTE" será desenvolvida pela Secretaria da Fazenda, com a participação das Secretarias de Estado de Indústria, Comércio e Turismo, Assistência Social, Educação e Cultura, Saúde, Governo, Comunicação, além da Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Fundação Cultural do Estado e Fundação de Esportes do Estado, como órgãos adidos.

### **CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 3o - A Campanha PIAUI NOTA DA GENTE, terá a participação dos consumidores finais e instituições sociais, de direito público ou privado, reconhecidamente de utilidade pública e sem fins lucrativos, que atuem na área assistencial, desportiva, cultural, educativa, ou de saúde, estabelecidas no Estado do Piauí, e vinculadas aos órgãos adidos.

§ 1o - De acordo com o estabelecido no caput, poderão participar as seguintes entidades vinculadas, respectivamente, ao órgãos adidos discriminados abaixo:

I - à Secretaria de Assistência Social:

- a) creches;
- b) asilos;
- c) clubes de mães;
- d) albergues;
- e) orfanatos; e
- f) demais instituições a ela vinculadas.

II - à Secretaria de Educação:

- a) escolas públicas municipais;
- b) escolas públicas estaduais;
- c) escolas públicas federais;
- d) escolas privadas comprovadamente sem fins lucrativos.

III - à Secretaria de Saúde:

- a) hospitais privados cadastrados no Sistema Único de Saúde;
- b) hospitais Públicos;
- c) banco de sangue - Hemopi;
- d) bancos de órgãos - Central de Transplante;
- e) Corpo de Bombeiros.

IV - à Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- a) Associação de Pais e Amigos de Excepcionais;
- b) associações de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) instituições de educação especial.

V - à Fundação Cultural:

- a) associações culturais;
- b) grupos artísticos;
- c) sindicato dos artistas.

VI - Fundação de Esportes do Estado:

- a) associações desportivas;
- b) federações desportivas.

§ 2o - Poderão participar ainda, as instituições religiosas e organizações não governamentais - ONGs que, cadastradas junto à Secretaria de Assistência Social, se enquadrem no escopo do Projeto.

### **CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO**

Art. 4o - À exceção dos consumidores finais, as instituições que desejem participar da campanha, deverão, obrigatoriamente, estar cadastradas nos órgãos adidos (órgãos públicos), devendo as mesmas, solicitar o seu cadastramento na Campanha, através de requerimento próprio.

§ 1o - A inscrição na Campanha deverá ser feita no órgão ao qual está vinculada, devendo anexar ao requerimento, cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticadas:

I - instituições de assistência social, cultural, desportiva, comunitária, clube de mãe e ONGs:

- a) estatuto da instituição;
- b) CNPJ;
- c) ata de eleição e posse da diretoria atual;
- d) atestado de funcionamento emitido por Órgão Público.

II - escolas e hospitais públicos e Corpo de Bombeiros:

- a) lei ou portaria de criação e/ou autorização de funcionamento;
- b) CNPJ;
- c) ata da eleição, ou documento de nomeação, e/ou posse da diretoria atual.

III - escolas e hospitais privados:

- a) CNPJ;
- b) atestado de utilidade pública e/ou comprovação de finalidade não lucrativa;
- c) contrato social ou estatuto da entidade.

§ 2o - Será obrigatória a apresentação por parte da instituição, de comprovante de abertura de conta corrente, em banco oficial de sua preferência, no ato do seu cadastramento, ou no momento do recebimento de prêmio, para movimentação e controle da premiação.

### **CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS FISCAIS**

Art. 5o - Os documentos fiscais, nota fiscal e cupom fiscal, idôneos, utilizados na Campanha para troca por cartelas numeradas ou apuração parcial de pontos nos postos de coleta, deverão ser resultantes das compras de mercadorias, em estabelecimentos comerciais ou industriais, inscritos no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

§ 1o - Não serão aceitos para troca os documentos fiscais relativos à prestação de serviços de telefonia, abastecimento de água e energia elétrica.

§ 2o - Em caso de necessidade da nota ou cupom fiscal para efeito de garantia da mercadoria adquirida pelo consumidor final, só será aceita, para efeito de troca, fotocópia da primeira via, autenticada com aposição de carimbo, produzido pela Secretaria da Fazenda, na coordenação da Campanha, ou nas Gerências Regionais de Atendimento.

§ 3o - Para efeito de troca por cartelas numeradas nas instituições cadastradas e apuração parcial de pontos para emissão de Declaração de Pontuação e Certificado de Pontuação, só serão aceitos os documentos fiscais (nota fiscal e cupom fiscal), com data de emissão relativa ao trimestre civil a que corresponda a apuração.

§ 4o - Os documentos fiscais, utilizados para troca por cartela numerada ou para apuração de pontos, valerão 1 (um) ponto cada.

### **CAPÍTULO V DO PROCESSO DE OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 6o - A Campanha PIAUI NOTA DA GENTE, dar-se-á a partir da exigência por parte do consumidor final, da nota fiscal e/ou cupom fiscal, por ocasião da compra de qualquer mercadoria, devendo este escolher uma instituição de sua preferência, cadastrada na Campanha, a qual deseje beneficiá-la, onde poderá fazer a troca dos referidos documentos fiscais, por cartelas numeradas.

Parágrafo Único - A quantidade mínima de documentos fiscais, para as trocas efetuadas por consumidor final, nas instituições cadastradas, deverá ser em número de 30 (trinta) unidades, correspondendo, esse número, a uma cartela numerada.

Art. 7o - Os documentos fiscais, resultantes das trocas efetuadas pelas instituições participantes por cartelas numeradas, deverão ser entregues, para apuração de pontos, nos postos de coletas das agências de atendimento da Secretaria da Fazenda.

§ 1o - Para efeito de apuração dos pontos nas agências de atendimento da Secretaria da Fazenda, é obrigatória a entrega de documentos fiscais em lotes de 30 (trinta) unidades de um só tipo de documento fiscal (nota ou cupom fiscal), em envelopes lacrados.

§ 2o - Cada envelope deverá conter o máximo de 10 lotes de nota fiscal ou de cupom fiscal.

§ 3o - À entrega de cada 10 (dez) envelopes pela instituição participante, será preenchida a Declaração de Pontuação, em 3 (três) vias, cujas informações serão de inteira responsabilidade do declarante.

§ 4o - O responsável pela recepção dos envelopes nas agências de atendimento da Secretaria da Fazenda, receberá a Declaração de Pontuação, atestando a autenticidade das informações nela contidas, através da aposição de carimbo, com data e assinatura do mesmo.

§ 5o - As vias da Declaração de Pontuação terão a destinação seguinte:

I - 1a. via - Coordenação da Campanha, para fins de lançamento no sistema de apuração, e controle para eventual auditoria;

II - 2a. via - Participante;

III - 3a. via - Posto de coleta para fins de controle e prestação de contas.

§ 6o - Para efeito de controle e auditoria, cada envelope deverá constar o número da Declaração de Pontuação correspondente, impresso manuscritamente, de forma legível pelo servidor responsável pela recepção.

Art. 8o - Para efeito de troca dos documentos fiscais, nas instituições cadastradas na Campanha ou postos de coleta nas agências de atendimento, ficam determinados os seguintes prazos:

I - para os consumidores finais:

- a) até o último dia útil do mês anterior ao mês do sorteio;

II - para as instituições cadastradas na campanha:

- a) até o 5o. dia útil do mês subsequente ao trimestre civil a que corresponda a apuração dos pontos.